



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 842 DE 14 DE JUNHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO
DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS
REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º - O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Quebrangulo, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- II – relacionados a entidades político-partidárias;
- III – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º - São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

Art. 3º - Para obtenção do patrocínio de que trata esta Lei, deverá o solicitante apresentar cópia do projeto do evento, explicitando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do tipo e valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 4º - Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico-financeira do evento;

V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º - A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º - Todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser avaliados e avaliadas pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 3º - Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento.

Art. 5º - Nos eventos patrocinados pelo Município de Quebrangulo, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo o contrato de patrocínio.

Art. 7º - O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

Art. 8º - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 9º - O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município de Quebrangulo para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento patrocinado.

CAPÍTULO III

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município de Quebrangulo poderão receber patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.



Art. 11 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de Quebrangulo.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quebrangulo/AL, 14 de junho de 2019.


MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA
PREFEITO